

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ</b> AVENIDA LAJU, 420 - CENTRO - Mondai - SC CEP: 89893-000 CNPJ: 83.028.415/0001-09 Telefone: (49) 3674-3100	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
	<b>9/2023</b>
	<b>Nº Processo:</b> 100/2023
	<b>Data Processo:</b> 23/08/2023

## ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 11/09/2023 as 08:31, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CLUBE COMUNITÁRIO/ESPORTIVO DE LINHA BONITO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

### Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	21.102.185/0001-15
C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA	45.521.910/0001-58
MICHEL CACADOR	43.235.120/0001-80
MODELAR EMPREENDIMENTOS LTDA	20.666.744/0001-57

**Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:**

Aos 11 dias do mês de setembro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros designados pela Portaria nº. 553/2023 para sessão pública para abertura e análise do envelope nº. 01 - De Documentação referente ao Processo de TP nº. 006/2023, presidido pelo Sr. Afonso Henrique Henkel.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra necessários para execução de reforma do Clube Comunitário/Esportivo de Linha Bonito, conforme projeto, memorial descritivo, e demais exigências estabelecidas nos anexos deste Edital.

Por determinação do presidente da CPL, abriu-se os envelopes das empresas credenciadas: MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57, GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 21.102.185/0001-15, C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58 e MICHEL CAÇADOR, CNPJ 43.235.120/0001-80. Sobre a documentação das empresas, a Comissão exarou o seguinte parecer:

As empresas MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57, GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA E MICHEL CAÇADOR, CNPJ 43.235.120/0001-80 apresentaram a documentação de acordo com o edital.

A empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58 não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, juntando apenas atestado registrado junto ao CREA-SC, emitido por NATALINA TELOKEN GAVA em nome do responsável técnico.

Para elucidar a questão, é necessário fazer a distinção entre capacitação técnica operacional e capacitação técnica profissional.

A capacitação técnico operacional, é a capacidade técnica da EMPRESA em executar determinado serviço.

A Capacidade Técnico Profissional é a capacidade técnica do INDIVÍDUO, integrante da empresa de alguma forma, detentor de um Acervo de Responsabilidade Técnica.

Feita a distinção, vamos a parte que a empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, não atende na totalidade o edital: Sobre a qualificação técnica operacional, o instrumento convocatório traz como requisito a apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, conforme previsão do item 7.7.4.1 do edital, sendo que tal exigência está de acordo com o art. 30, inc. II, &sect;1º da lei 8.666/93 e sedimentado jurisprudencialmente através da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2.208/2016, 1.742/2016 já que o atestado serve para averiguar a capacidade operacional da

empresa, faria sentido algum exigir atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, a não ser que o engenheiro executasse sozinho a obra, o que não é a realidade, pois a capacidade operacional envolve diversas pessoas e a própria estrutura da empresa.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho: "A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da empresa está em consonância com a legislação, jurisprudência consolidada e doutrina.

Contudo, é sabido que o CAT é registrado em nome do responsável técnico (qualificação técnico-profissional), e o CREA registra o atestado em nome do profissional, dessa forma, iria ser aberto o prazo para a empresa realizar diligência para comprovar que foi a empresa participante que executou a obra, diante disso, foi conversado com o representante o mesmo informou que não foi a empresa que executou a obra, dessa forma, inabilita-se a empresa por não cumprimento do item 7.7.4.1 do edital.

As empresas GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 21.102.185/0001-15 e MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57, não teve representantes presentes na sessão, mas apresentaram carta de renúncia ao recurso.

As empresas presentes não quiserem apresentar recurso.

De forma seguinte, considerando a ausência de manifestação de recursos, foi aberto os envelopes das propostas das empresas habilitadas, constando os seguintes valores:

MODELAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 20.666.744/0001-57: R\$ 279.355,11 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

GALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21.102.185/0001-15: R\$ 280.510,18 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos).

MICHEL CAÇADOR, CNPJ 43.235.120/0001-80: R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Todas as propostas estavam de acordo com o edital, sendo declarada vencedora a empresa MODELAR EMPREENDIMENTOS, por ter apresentado o menor valor.

Aberta a palavra aos presentes: Não manifestaram intenção de recurso.

Nada mais havendo encerra-se a sessão pública de análise da documentação e propostas da qual lavra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

AFONSO HENRIQUE HENKEL  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

ALÉX JUNIOR PROVENSÍ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

MICHEL CACADOR  
(MICHEL CACADOR)

\_\_\_\_\_

PEDRINHO CASANOVA  
(C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA)

\_\_\_\_\_